



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

Código registro TCE: 22E5E0DC9456C72289D653CEA182A15C2F625ED0

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Prefeita Municipal **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, torna público aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório nº 92/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023**, do tipo **menor preço por item**, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.2. Os envelopes contendo: o credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação, serão recebidos pelo pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, até às 08h45min. do dia **09 de outubro de 2023**, iniciando-se a Sessão Pública às 09h00min. do mesmo dia e local.

#### 2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial, públicos com a utilização de veículo equipado e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação abaixo:

08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
08.02	Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos
2.039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.00 0501	Aplicações Diretas

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é destinada a **ampla concorrência**, respeitando a redação do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por esta ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em razão da natureza da contratação e especificidade dos serviços licitados, bem como, a maior vantagem econômica à Administração, não se aplica ao presente certame o disposto no Art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas atualizações.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Em fase de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio, ou controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- Que os sócios da proponente não sejam parentes, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos do Poder Executivo, cujas informações, quanto aos ocupantes de tais cargos poderão ser obtidas no sítio eletrônico <https://castellobranco.sc.gov.br/>.
- Ser constituída na forma de cooperativa.

4.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo: o credenciamento, as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em três envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte identificação:



**ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No horário e local estabelecido para a realização da sessão pública, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar ao pregoeiro:

- a) Estatuto Social acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas.
- b) Declaração que comprove a posse de poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, através de procuração registrada em cartório ou conforme modelo sugestivo no Anexo II deste Edital.
- c) A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- d) O representante legal ou o procurador deverá apresentar anexado a carta de credenciamento ou a procuração, cópia de documento de identificação pessoal com foto, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.
- e) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão obrigatoriamente apresentar a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, expedida no ano de 2022.
- f) Deverá apresentar declaração com seleção de enquadramento em microempresa ou empresa de pequeno porte, contendo data, carimbo e assinatura do representante legal.
- g) Deverá também apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo III, deste Edital.
- h) Apresentar declaração contendo o número de telefone, e-mail e responsável para contato, na finalidade de se proceder a intimação necessária referente aos atos do Processo de Licitação, sendo responsabilidade da proponente a manutenção do endereço eletrônico e pessoa responsável pela sua leitura diária.
- i) Os documentos devem estar em envelope próprio nos moldes do Item 5.1.
- j) Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** A Proposta Comercial contida no Envelope Nº 02 vincula a contratada, devendo a mesma ser apresentada na forma digital e impressa devendo as mesmas serem correspondentes, conforme requisitos indicados nos subserviços a seguir:

- a) Devidamente impressa, datada, carimbada e assinada pelo responsável pela empresa em todas as páginas e anexos.
- b) Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- c) Conter o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos referente ao preço da cotação. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão



estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos.

- d) Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital conforme o anexo IV deste Edital;
- e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação;
- f) Identificar a agência bancária e conta corrente de titularidade da proponente para realização de pagamentos conforme o anexo V deste Edital.
- g) Indicação dos dias da semana e horário para a realização da coleta dos resíduos nos termos do anexo I do presente Edital.

**7.2.** Sob pena de desclassificação do presente processo licitatório, a empresa participante, deve obrigatoriamente, apresentar a proposta em meio magnético (Pen Drive ou CD-ROM) a fim de que a mesma possa ser importada para o sistema Betha Compras utilizado pela Administração Pública Municipal.

**7.2.1.** A critério do pregoeiro, poderá o arquivo magnético ser suplementado ou corrigido, quando conter mera inconsistência que venha a proposta trazer vantagens à Administração;

**7.2.2.** A responsabilidade pela integridade da proposta gravada em meio magnético, é exclusiva da empresa participante;

**7.2.3.** Informamos aos interessados que para preencher os campos de marca e valor unitário do arquivo proposta deverá usar o programa Compras-Auto Cotação, que pode ser obtido gratuitamente no site da Betha Sistemas. (<http://download.betha.com.br/>) versão 2.024 ou superior.

**7.3.** Juntamente com a proposta de preços o licitante apresentará a planilha de composição de custos para fins de análise quando da necessidade de repactuação, reajuste ou revisão de preços, conforme o Anexo VIII deste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Os licitantes, deverão apresentar no Envelope nº 03 a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **8.3. Habilitação Jurídica**

**8.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;



**8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**8.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**8.4.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.7.** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI deste Edital.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira,**

**8.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.6 Qualificação Técnica**

**8.6.1.** Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional Competente, com a indicação do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) (no mínimo um responsável técnico com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao Conselho Competente para o exercício de atividades pertinentes ao objeto do edital como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade;

**8.6.2.** Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de Execução, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, declaração ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registradas no Conselho Regional Competente de jurisdição da emissão do Atestado. Entende-se por compatível em características, para este fim, a apresentação de atestado que contemple, no mínimo, a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos através da operação, manutenção e monitoramento de unidade de triagem e aterro sanitário.

**8.6.3.** Licença Ambiental de Operação – LAO emitida pelo IMA, ou órgão competente em outro Ente Federado, em nome da proponente, do local (unidade de triagem e aterro sanitário) que irá receber os resíduos provenientes desses serviços, todas em vigência.

**8.6.4.** Caso a proponente não for a proprietária da unidade de triagem e do aterro sanitário deverá apresentar o documento exigido no item 8.6.3 da empresa que prestará o serviço, incluindo:

**8.6.4.1.** Certidão atualizada de registro do imóvel em nome do terceiro, expedida pelo competente Cartório de Registros de Imóveis, acompanhada da Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente;

**8.6.4.2.** Declaração do detentor do local/área de destinação final, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, de que está ciente do Edital e seus anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades; e de que está ciente também de que será solidariamente responsável pelo monitoramento ambiental, controle de efluentes e todas as demais atividades inerentes a preservação ambiental e ecológica a serem desenvolvidas e mantidas ativas; e, ainda, de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora dessa licitação, em receber os resíduos provenientes do município de Presidente Castello Branco, na forma estabelecida pelo edital.

**8.6.5.** Se o aterro sanitário e a unidade de triagem estiverem localizados em outro Estado da Federação, é necessário apresentar documentos fornecidos pelos órgãos ambientais competentes (Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, Institutos Ambientais, Fundações de Meio Ambiente, etc.) autorizando a entrada desses resíduos no referido Estado (Autorização para receber os resíduos sólidos do Município de Presidente Castello Branco – SC).

**8.6.6.** Declaração do município em que a unidade de triagem e o aterro sanitário estiverem instalados de que tem conhecimento da entrada dos resíduos do Município de Presidente Castello Branco e que nada tem a se opor.

**8.7** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por: tabelião de notas ou por servidor do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



**8.8** O pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em seção pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

**9.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com o acompanhamento de todos os participantes.

**9.3** Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos uma oferta nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.4** Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste Pregão será o **menor preço por item**, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme anexo I.

**9.5** No curso da sessão pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos serviços anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.6** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como, a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

**9.7** Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.8** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.9** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9.9.1** O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

**9.9.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.9 será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.9.1.2** Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.9.1.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subserviços anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**9.9.1.4** Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

**9.10** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

**9.11** Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 03 referente à documentação, para verificação do



atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.12** Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

**9.13** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**9.14** Da Sessão Pública do Pregão serão lavradas ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.2** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.5** O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro efetuadas mediante correio eletrônico (e-mail) fornecido na sessão pública, e será(ão) encaminhados a Autoridade Competente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **11 ADJUDICAÇÃO**

**11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11.3** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**12.1** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**12.1.1** A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**12.3** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e em seus anexos.

### **13 CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTE**

**13.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**13.2.1** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 10.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice que venha a substituir, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**13.2.2** - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**12.7.2.1** - Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**12.8 LOCAL DA ENTREGA:** O recolhimento deverá ser feito em todo o perímetro urbano e bairros da cidade de Presidente Castello Branco/SC.

### **14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a conferência pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**14.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) Contratada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **15 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**15.1** Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes durante o fornecimento, causados a esta municipalidade ou a terceiros.

**15.2** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

**15.3** Prestar os serviços de acordo com as condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos serviços.

### **16 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1** O Município ficará obrigado a:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **17 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**17.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sendo cabível a aplicação das sanções previstas em contrato, a serem fixadas pela autoridade competente.

**17.2.1** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital, salvo substituição da marca contratada justificada e aprovada;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**17.2.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**17.2.3** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** Não manter a proposta;

**18.1.6** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1** Advertência;

**18.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**18.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**18.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, deste modo podendo ser protocolada até 09hrs do dia 05 de outubro de 2023.

**19.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@castellobranco.sc.gov.br](mailto:licitacao@castellobranco.sc.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC na seção de protocolo.

**19.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.4** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007.

**20.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12** No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**20.13** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

**20.14** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.15** Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**20.16** Os respectivos fiscais de contratos serão nomeados na oficialização dos contratos.

**20.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.castellobranco.sc.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, Município de Presidente Castelo Branco/SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00, e/ou pelo telefone (49) 3457-1122 e/ou endereço eletrônico: <licitacao@castellobranco.sc.gov.br>.

**20.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição do Item e Preços Máximos Admitidos por Item;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Declaração firmando que o objeto ofertado atende a descrição do edital;

ANEXO V – Declaração de identificação de agência bancária e conta corrente;

ANEXO VI – Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

ANEXO VIII – Planilha de Custos

ANEXO IX- Termo de Referência

Presidente Castelo Branco/SC, 22 de setembro de 2023.

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos: domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do Município de Presidente Castello Branco/SC, a ser realizada no período matutino, duas (2) vezes por semana, sendo a primeira coleta na segunda ou terça-feira, e a segunda coleta na sexta-feira ou no sábado.	meses	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 264.000,00</b>



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante



**ANEXO III - DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

DECLARAMOS para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº 36/2023**, do Município de Presidente Castello Branco/SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 8 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM EDITAL E  
DOS OBJETOS OFERTADOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos estabelecidos no presente edital, referente aos objetos ofertados do **Pregão Presencial Nº 36/2023**.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA  
E CONTA CORRENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, identifica dados bancários para efetuação de pagamento, conforme solicita o item 7.1, alínea "f" do presente edital:

Nome da Instituição Financeira: .....

Agência Bancária: .....

Conta Corrente: .....

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

---

**Data**

---

**Representante Legal**



**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29 Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela ..... municipal, **Sra. ....**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., ....., Município de ...../....., neste ato representado por seu Sócio, **Sr. ....**, brasileiro, ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 92/2023, modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, data de abertura das propostas dia 09 de outubro de 2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e também o serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento com a utilização de veículo equipado e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos: domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do Município de Presidente Castello Branco/SC, a ser realizada no período matutino, duas (2) vezes por semana, sendo a primeira coleta na segunda ou terça-feira, e a segunda coleta na sexta-feira ou no sábado.	meses	12		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1** A coleta convencional deverá ocorrer 02 (duas) vezes por semana no período matutino nas ruas do perímetro urbano e bairros.

**3.2** As coletas deverão ser realizadas conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**3.3** O lixo deverá ser transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da licitante vencedora, conforme consta no Anexo I do presente Edital.

**LOCAL DA ENTREGA:** O recolhimento deverá ser feito em todo o perímetro urbano e bairros da cidade de Presidente Castello Branco/SC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços é a importância de **R\$ .....** (.....), sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irredutível, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice que venha a substituir, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**5.2** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**5.3** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação abaixo:

08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
08.02	Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos
2.039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.00 0501	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. ...., representando neste ato o Município, conforme Portaria nº ....., de .... de ..... de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 36/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE  
NEIVA KLEEMANN TONIELO  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
CNPJ:

FISCAL DO CONTRATO  
CPF:

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66



**ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS**

Síntese dos custos		
Item	Custo (R\$/mês)	%
1.Mão-de-obra		
2.Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		
3.Veículos e Equipamentos		
4.Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMILIAR</b>		

Síntese de quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	2
1.2.Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	1
1.3.Gerente	1
<b>Total de mão-de- obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1.Veículo Coletor Compactador Toco(Coleta domiciliar)	1

1.Mão-de-obra					
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total(R\$)
Salário Normal	<b>Mês</b>	<b>1</b>			
Adicional de Insalubridade	%				
<b>Soma</b>					
Encargos Sociais	%				
Total por Coletor	<b>homem</b>	<b>2</b>			
Total do Efetivo					
Turnos Trabalhados na Coleta	<b>8</b>	<b>32/mensal</b>			
Regular no Município					
1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Adicional de Insalubridade	%				



<b>Soma</b>				
Encargos Sociais	%			
Total por Motorista				

Total do Efetivo	homem	1		
Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal		

### 1.3. Gerente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Encargos Sociais	%				
Total por Gerente Operacional	homem	1			

Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal		
---	---	-----------	--	--

### Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

## 2. Veículos e Equipamentos

### 2.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

#### 2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do Caminhão	unidade	1			
Depreciação (60 meses)	%				
Depreciação mensal veículos coletores	mês				

Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal		
---	---	-----------	--	--

#### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------



					(R\$)
IPVA	unidade	1/12			

Seguro obrigatório	unidade	1/12			
Seguro contra terceiros	unidade	1/12			
Impostos e seguros mensais	mês	12			
<b>Soma</b>					

Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32 horas /mensal			
---	---	------------------	--	--	--

### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Coleta (estimada) no município	128 km
Quilometragem mensal/deslocamento	
<b>TOTAL DE KM/MENSAL</b>	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	128			
Custo de óleo do motor /1.000km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	128			
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	128			

### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	128			



Despesas com pesagem dos resíduos coletados	pesagem			-	
<b>3.1.6. Pneus</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de pneus	unidade	6			
Custo de recapagem	unidade	6			
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo				
Custo mensal com pneus	km	128			



### **ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos no âmbito do município de Presidente Castello Branco.

2 - DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos no âmbito do município de Presidente Castello Branco. Toda e qualquer mudança em roteiro ou cronograma de coleta, deverá ser realizado somente após o consentimento da Contratante. Definem-se como coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, que se encontram devidamente embalados e dentro dos limites estabelecidos, encaminhados ao destino final de escolha da CONTRATADA e informado à CONTRATADA, para fins de fiscalização do contrato administrativo a ser pactuado.

A CONTRATADA deverá fazer a coleta nos dias e horários estabelecidos com operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar caminhões coletores suficientes para a realização dos serviços. O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que, atenda o disposto deste Edital. O caminhão da coleta deverá ser equipado com coletor compactador de capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos de carga compactada, em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável da CONTRATANTE a qualquer momento. Os operários deverão utilizar uniforme, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, a CONTRATADA poderá utilizar uniformes nos padrões habituais da empresa. Todas as despesas relativas à admissão dos funcionários, encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das Leis Trabalhistas, correm por conta da CONTRATADA.

É vedado o armazenamento provisório em vias públicas e logradouros, para posterior carga no veículo transportador, por tempo superior a 15 (quinze) minutos. Não deixar resíduos nas ruas quando as embalagens dos mesmos romperem. Os funcionários que farão o armazenamento do lixo deverão após a coleta junto ao caminhão recolocar as lixeiras em seus devidos locais não as deixando em via pública.

#### **4 - CRONOGRAMA DE COLETA E ROTEIRO**

A coleta dos resíduos sólidos será efetuada duas vezes por semana, no período matutino, em todo o perímetro urbano do Município, sendo a primeira coleta entre segunda e terça feira e a segunda coleta entre sexta feira e sábado, perfazendo um percurso de aproximadamente 15.260 (quinze mil e duzentos e sessenta metros), com início no perímetro urbano, na Rua Paraná ao fim da SC 468 Km 01, após a Ponte do Rio Bonito, percorrendo em trajeto “ida e volta” as seguintes ruas:

Rua Paraná, Rua João Ferreira, Avenida XV de Novembro, Linha Nossa Senhora de Lourdes, Rua Ladir Sampietro, Rua Dois Irmãos, Rua Pedro Sampietro, Rua Alberto Ernesto Lang, Avenida 17 de Fevereiro, Bairro Floresta, Bairro Frigo, Loteamento Secco e Rua João Rodrigues de Freitas.

A medição do trajeto foi efetuada pelo Município com o veículo Fiat Palio, Ano 2006, Placa QIE 8550.

5 - LOCAL DE DEPÓSITO O local de disposição final dos resíduos sólidos deverá ser especificado e descrito pela CONTRATADA, na finalidade de oportunizar a devida fiscalização de condições de operação e distanciamento, devidamente licenciado para tal fim e com capacidade de recebimento dos resíduos do Município de Presidente Castello Branco/SC.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela licitante vencedora para um aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim, podendo este ser de sua propriedade ou então



terceirizada pela licitante vencedora, desde que apresente, juntamente com a proposta, todas as licenças válidas do aterro.

#### 6 – PLANILHA DE CUSTOS.

6.1 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice que venha a substituir, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

6.3 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente

Síntese dos custos		
Item	Custo (R\$/mês)	%
1.Mão-de-obra		
2.Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		
3.Veículos e Equipamentos		
4.Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR</b>		

Síntese de quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	2
1.2.Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	1
1.3.Gerente	1
<b>Total de mão-de- obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1.Veículo Coletor Compactador Toco(Coleta domiciliar)	1

1.Mão-de-obra					
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total(R\$)
Salário Normal	Mês	1			
Adicional de Insalubridade	%				
<b>Soma</b>					
Encargos Sociais	%				
Total por Coletor	homem	2			
Total do Efetivo					
Turnos Trabalhados na Coleta	8	32/mensal			
Regular no Município					



**1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Adicional de Insalubridade	%				
<b>Soma</b>					
Encargos Sociais	%				
Total por Motorista					

Total do Efetivo	homem	1			
Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal			

**1.3. Gerente**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Encargos Sociais	%				
Total por Gerente Operacional					

Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal			
---	---	-----------	--	--	--

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**

**2. Veículos e Equipamentos**

**2.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)**

**2.1.1. Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do Caminhão	unidade	1			
Depreciação (60 meses)	%				
Depreciação mensal veículos coletores	mês				



Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32/mensal			
---	---	-----------	--	--	--

### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1/12			

Seguro obrigatório	unidade	1/12			
Seguro contra terceiros	unidade	1/12			
Impostos e seguros mensais	mês	12			
<b>Soma</b>					

Turnos Trabalhados na Coleta Regular no município	8	32 horas /mensal			
---	---	------------------	--	--	--

### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Coleta (estimada) no município	128 km
Quilometragem mensal/deslocamento	
<b>TOTAL DE KM/MENSAL</b>	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	128			
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	128			
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	128			

### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	128			
Despesas com pesagem dos resíduos coletados	pesagem			-	
<b>3.1.6. Pneus</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de pneus	unidade	6			
Custo de recapagem	unidade	6			
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo				
Custo mensal com pneus	km	128			

7 – ORÇAMENTOS.

Foram coletados os seguintes orçamentos para a realização dos serviços:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELE	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
CRI – COLETA E IND. DE RESIDUOS LTDA	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00

Destes, efetuou-se a média, chegando ao valor máximo da contratação, no valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo o montante de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

8 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Pregão Presencial.

Presidente Castello Branco, 22 de setembro de 2023

Alexandra Schumann  
Setor de Licitações